



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara  
**ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA,  
REALIZADA DAS 10 HORAS DO DIA 7 DE ABRIL DE 2026 ÀS 17 HORAS DO  
DIA 9 DE ABRIL DE 2026.**

**PRESIDENTE** – Conselheiro Renato Martins Costa

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Élide Graziane  
Pinto

**PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO**– João Carlos Pietropaolo

**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL** – Germano Fraga Lima

Participaram os Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário da 1ª sessão virtual da Primeira Câmara, aberta às dez horas do dia 7 de abril de 2026, nos termos da Resolução TCESP nº 11/2022.

### **SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE**

01 TC-000063.989.26-3

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Entidade Gerenciada:** Centro de Medicina de Reabilitação "Lucy Montoro", de São José dos Campos.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro de Medicina de Reabilitação "Lucy Montoro", de São José dos Campos.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora da CGCSS) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara**

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22/12/25.

**Advogados:** Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Marcel Felipe Moitinho Torres.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo de Aditamento nº 1/26, relativo ao Contrato de Gestão firmado em 28/7/2021 entre a Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde e a Associação Paulista para o Desenvolvimento de Medicina - SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Centro de Reabilitação "Lucy Montoro" de São José dos Campos.

02 TC-014481.989.25-9

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Estadual de Bauru "Dr. Arnaldo Prado Curvêllo".

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual de Bauru "Dr. Arnaldo Prado Curvêllo".

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da Famesp).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/07/25.

**Advogado:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara** pela regularidade do Termo Aditivo nº 3/25, de 30/07/25, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS, e a Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - Famesp.

Excetuam-se os atos, porventura, pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos à Prestação de Contas, oportunidade na qual serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

03 TC-019828.989.25-1

**Conveniente:** Agência Paulista de Habitação Social – Casa Paulista – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

**Conveniada:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros para cobertura parcial de despesas com a execução de atendimento por Urbanização do Núcleo Alvarenguinha, no Município de São Bernardo do Campo, no âmbito do Programa Casa Paulista – Desenvolvimento Urbano.

**Responsáveis:** Roberto Antonio Diniz (Subsecretário Estadual), Reinaldo Iapequino (Presidente da CDHU) e Silvio Vasconcellos (Diretor da CDHU).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22/09/25.

**Advogados:** José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Manoel Inácio Cavalcante Neto (OAB/SP nº 291.116) e outros.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo nº 01, de 22/9/25, relativo ao Convênio nº SH 67/2022, firmado entre a Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara  
Agência Paulista de Habitação Social - Casa Paulista e a Companhia de  
Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

04 TC-022794.989.25-1

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde –  
CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação Santa Casa de Misericórdia de  
Franca.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Cirilo  
Barcelos” – AME Franca.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de  
saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Cirilo Barcelos” – AME  
Franca.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Marcela Pégolo  
da Silveira (Coordenadora da CGCSS) e Sidney Martins de Oliveira (Presidente  
da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 24/11/25.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e  
Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu  
pela regularidade do Termo de Aditamento nº 3/25, relativo ao Contrato de  
Gestão, firmado em 1/1/2020 entre a Secretaria de Estado da Saúde -  
Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde e a Fundação  
Santa Casa de Misericórdia de Franca, para operacionalização da gestão e  
execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de  
Especialidades "Dr. Cirilo Barcelos" - AME Franca.

05 TC-011082.989.25-2

**Conveniente:** Subsecretaria Pedagógica – Secretaria da Educação – SEDUC.

**Conveniada:** Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" –  
UNESP.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara**

**Responsáveis:** Renato Feder (Secretário Estadual), Vinícius Mendonça Neiva (Secretário Executivo Estadual) e Pasqual Barretti (Reitor da UNESP).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2024.

**Valor:** R\$601.293,56.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas das despesas, realizadas no exercício de 2024, a título do Convênio celebrado em 10/06/24, nos autos do Processo nº 015.00101186/2024-21, entre a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo - Seduc e a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Unesp, no montante de R\$ 598.400,00, quitando-se os Responsáveis.

Excetuam-se os atos, porventura, pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de apuração na prestação de contas do exercício seguinte (matéria que será tratada em Processo específico a ser oportunamente autuado pela Fiscalização).

06 TC-024363.989.19-5

**Conveniente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Fundação Espírita Américo Bairral.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferrreira, David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF) e Alberto Luis de Mello Rosatto (Presidente do Conselho Diretor da Conveniada).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2018.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara**

**Valor:** R\$7.770.835,82.

**Advogados:** João Aéssio Nogueira (OAB/SP nº 139.706) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes, Luiz Menezes Neto, Patrícia Ulson Pizarro Werner e Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas das despesas, realizadas no exercício de 2018, a título do Convênio nº 709/2016, havido entre a Secretaria da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOG, e a Fundação Espírita Américo Bairral, no montante de R\$ 6.762.060,58, quitando os Responsáveis pelo repasse.

Advertiu, não obstante, de acordo com os registros constantes no voto do Relator, inserido aos autos, os Responsáveis para que, em procedimentos futuros observem, com rigor, as determinações veiculadas pelas instruções vigentes deste E. Tribunal, utilizem uma conta bancária específica para a movimentação dos recursos, relativos aos acordos, atentando à fidedignidade dos registros das despesas e receitas.

Excetuam-se os atos, porventura, pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

**RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA**

07 TC-012525.989.25-7

**Contratante:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA.

**Contratada:** VR Benefícios e Serviços de Processamento S/A.

**Objeto:** Prestação de serviços de administração e fornecimento de vale refeição e vale alimentação.

**Responsáveis:** Ana Claudia Carletto (Presidente da Fundação CASA) e Magda de Oliveira Vieira (Diretora da Fundação CASA).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara**

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01/07/25.

**Advogados:** Jakeline de Chico (OAB/SP nº 160.216), Fabiana Paes Rosa Mentone (OAB/SP nº 165.561), Anna Carolina Oliveira (OAB/SP nº 188.895), Telma Elita da Costa (OAB/SP nº 195.264), Telma Solves Catta Preta (OAB/SP nº 231.824), Lilian Amparo Dalama (OAB/SP nº 239.146), Paulo César Crusca Junior (OAB/SP nº 289.116), Evellyn Cury Barros (OAB/SP nº 289.174) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da matéria em exame, bem como pela legalidade das despesas decorrentes.

08 TC-013242.989.25-9

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

**Contratada:** TPF Engenharia Ltda.

**Objeto:** Prestação dos serviços de apoio técnico à elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, relatórios, laudos, estudos de ocupação e especificações técnicas, nos projetos e obras de edificações de uso ou para uso do TJSP.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento:**

Fernando Antonio Torres Garcia (Presidente do TJSP).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 26/05/25. Valor – R\$76.032.703,78.

**Advogado:** Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Paolo Saraiva Garcia.

**Fiscalização atual:** GDF-4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara**  
Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da licitação e do contrato, bem com pela legalidade dos atos determinativos da despesa.

09 TC-019797.989.25-8

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

**Contratada:** Construtora Kamilos Ltda.

**Objeto:** Execução das obras e serviços de melhoramento e pavimentação da SP-057, entre o km 64,600 e o km 74,140, com extensão total de 9,540 km, no Município de Jujutiba.

**Responsável:** Sérgio Henrique Codelo Nascimento (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 15/10/25.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela regularidade da matéria em exame, bem como pela legalidade das despesas decorrentes.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos feitos.

10 TC-000253.989.26-3

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Francisco de Assis Martucci” – AME Dracena.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara**

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Francisco de Assis Martucci” – AME Dracena.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Celso Xavier Santin (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/12/25.

**Advogados:** João Carlos Sanches (OAB/SP nº 145.493), Jairo Henrique Scalabrini (OAB/SP nº 156.496) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo nº 04/2025 firmado entre a Secretaria da Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

11 TC-005293.989.25-7

**Conveniente:** Subsecretaria Pedagógica – Secretaria da Educação – Seduc.

**Conveniada:** Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Unesp.

**Objeto:** Apoio pedagógico a estudantes do Ensino Médio da Rede Estadual Paulista, por meio da implementação da extensão universitária.

**Responsáveis pelo Instrumento:** Renato Feder (Secretário Estadual) e Pasqual Barretti (Reitor da Unesp).

**Em Julgamento:** Convênio de 10/06/24. Valor – R\$29.051.306,70.

**Advogados:** Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Melyssa Claudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), João Eduardo Lopes Queiroz (OAB/SP nº 353.849) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Convênio celebrado entre a Secretaria da Educação e a Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Unesp.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

12 TC-010406.989.25-1

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – Cejam.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades de Carapicuíba – AME Carapicuíba.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Carapicuíba – AME Carapicuíba.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Janete Macülevicius (Diretora-Presidente do Cejam) e Eunice Pereira dos Anjos Nascimento (Diretora do Cejam).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/05/25.

**Advogados:** Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Vanessa Lima de Oliveira (OAB/SP nº 498.221) e Pablo Angelo Silva Gusmão Lins (OAB/SP nº 500.051).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradora da Fazenda:** Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.



1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do termo aditivo em exame, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

13 TC-016262.989.25-4

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – CEJAM.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades de Carapicuíba – AME Carapicuíba.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Carapicuíba – AME Carapicuíba.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Janete Macülevicius (Diretora-Presidente do CEJAM) e Eunice Pereira dos Anjos Nascimento (Diretor do CEJAM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28/08/25.

**Advogados:** Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Vanessa Lima de Oliveira (OAB/SP nº 498.221) e Pablo Angelo Silva Gusmão Lins (OAB/SP nº 500.051).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Roberto Pereira Perez.

**Fiscalização atual:** GDF-1.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara**  
Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo n. 03/25, ao Contrato de Gestão s/nº (SEI 024.00062447/2024-71), celebrado entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e o Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim – Cejam.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

14 TC-015473.989.24-2

**Contratante:** Coordenadoria de Planejamento de Difusão e Leitura – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Pró-Dança.

**Entidade Gerenciada:** São Paulo Companhia de Dança.

**Objeto:** Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades na área cultural a serem desenvolvidas pela São Paulo Companhia de Dança.

**Responsáveis:** Marília Marton Correa (Secretária Estadual) e Pétrick Joseph Janofsky Canônico Pontes (Diretor da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 03/07/24.

**Advogados:** Fábio Luiz Peduto Sertori (OAB/SP nº 223.712), Camila Camargo Corazza Borenstein (OAB/SP nº 344.175), Salvador Beliz Abra Oliveira (OAB/SP nº 428.228), Luiza Passarin Fabricio (OAB/SP nº 453.808), Nasta Catarina Galatro Curi (OAB/SP nº 454.371) e Pétrick Joseph Janofsky Canônico Pontes (OAB/SP nº 292.306).

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do termo aditivo em análise, sem embargo de recomendar-se à Coordenadoria de Planejamento de Difusão e Leitura da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas que aprimore seus processos de planejamento,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara**  
a fim de concluir eventuais procedimentos licitatórios relacionados a programas em andamento a tempo de se evitar a interrupção das atividades.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

15 TC-020168.989.25-9

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades "Edison Oliveira Martho" – AME Itapeva.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Edison Oliveira Martho" – AME Itapeva.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Maristela Alves Lima Honda (Presidente do Seconci-SP.).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 21/10/25.

**Advogados:** Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Marcel Felipe Moitinho Torres.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento do Termo Aditivo nº 03/2025, firmado entre a Secretaria do Estado da Saúde e o Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

16 TC-001452.989.25-4

**Conveniente:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara**

**Conveniada:** Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Priscila Reinisch Perdicaris (Secretária Executiva Estadual), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora da CGCSS), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da UNICAMP), João Marcos Travassos Romano, Ivan Felizardo Contrera Toro, Rachel Meneguello, Fernando Sarti (Pró-Reitores da Unicamp) e Maria Luiza Moretti (Coordenadora-Geral da Unicamp).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2024.

**Valor:** R\$15.690.646,84.

**Advogados:** Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Marcel Felipe Moitinho Torres.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, com consequente quitação aos responsáveis, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Ressaltou, ainda, que a aplicação do saldo remanescente, no valor de R\$ 1.865.505,24, será objeto de análise na Prestação de contas do exercício seguinte.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

17 TC-007681.989.25-7

**Conveniente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara**

**Conveniada:** Associação Espírita Vicente de Paulo.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Tatiana de Carvalho Costa Loscher (Coordenadora da CGOF) e Célia Luzia Honorato Cavalheri (Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2024.

**Valor:** R\$26.691.544,95.

**Advogados:** João Batista Tessarini (OAB/SP nº 141.066) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Marcel Felipe Moitinho Torres.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, da Prestação de contas em análise, dando quitação aos responsáveis, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Ressaltou, ainda, que a aplicação do saldo remanescente, no valor de R\$ 1.448.659,95, será objeto de análise na Prestação de contas do exercício seguinte.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

18 TC-009241.989.25-0

**Conveniente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Fundação Espírita Américo Bairral.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Priscilla Reinisch Perdicaris (Secretária Executiva Estadual), Marilsa da Silva e Silva, Tatiana de Carvalho Costa Loscher (Coordenadoras da CGOF) e Alberto Luis de Mello Rosatto (Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

**Valor:** R\$28.080.720,21.

**Advogados:** João Aéssio Nogueira (OAB/SP nº 139.706) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Marcel Felipe Moitinho Torres.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, dando quitação aos responsáveis, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Ressaltou, ainda, que a aplicação do saldo remanescente, no valor de R\$ 2.881.788,04, será objeto de análise na Prestação de contas do exercício seguinte.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

19 TC-011629.989.25-2

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades de Dracena – AME Dracena

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Priscilla Reinisch Perdicaris (Secretária Executiva Estadual), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora da CGCSS) e Celso Xavier Santin (Provedor da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2024.

**Valor:** R\$21.931.530,58.

**Advogado:** João Carlos Sanches (OAB/SP nº 145.493).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara**

**Procurador da Fazenda:** Marcel Felipe Moitinho Torres.

**Fiscalização atual:** UR-18.

Pedido de vista do Ministério Público de Contas. Processo a ser apreciado em sessão presencial, conforme artigo 14, parágrafo 2º, da Resolução TCESP nº11/2022.

**RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR**

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR apresentou o relatório e voto conjunto dos seguintes processos:

20 TC-001704.989.23-5

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** Paviter Pavimentação, Terraplenagem e Construções Ltda.

**Objeto:** Execução de obras e serviços de engenharia para realização de empreendimento composto de 239 unidades habitacionais, no Município de São José do Rio Preto.

**Responsáveis:** Reinaldo Iapequino, Silvio Vasconcellos (Diretores-Presidentes da CDHU), Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor da CDHU), Leila Julião Benevente, Alessandra Torres Borges e Erik Fernandes Barbosa (Engenheiros da CDHU).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Encerramento Provisório de 25/04/25.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Manoel Inácio Cavalcante Neto (OAB/SP nº 291.116), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Ricardo Aparecido Hummel (OAB/SP nº 95.114) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Paolo Saraiva Garcia.

**Fiscalização atual:** GDF-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

21 TC-018276.989.25-8

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** Paviter Pavimentação, Terraplenagem e Construções Ltda.

**Objeto:** Execução de obras e serviços de engenharia para realização de empreendimento composto de 239 unidades habitacionais, no Município de São José do Rio Preto.

**Responsáveis:** Leila Julião Benevente, Alessandra Torres Borges e Erik Fernandes Barbosa (Engenheiros).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 19/05/25.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Manoel Inácio Cavalcante Neto (OAB/SP nº 291.116), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Ricardo Aparecido Hummel (OAB/SP nº 95.114) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradora da Fazenda:** Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento da execução contratual e dos termos de recebimento provisório e definitivo em questão, sem prejuízo da determinação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

22 TC-022346.989.24-7

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratadas:** Consórcio Infrapró 047 (constituído pelas empresas Infratécnica Engenharia e Construções Ltda. e Infratec Empreendimentos Imobiliários Ltda.).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de engenharia para realização de 1.001 unidades habitacionais e demais serviços, nos empreendimentos denominados Artur Nogueira “C” (54 UH’s), Bragança Paulista “F3” (80UH’s), Potim “B” (186



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara** UH's), Taquarituba "H" (253 UH's), Anhembi "K" (75UH's), Araçoiaba da Serra "E" (251 UH's) e Buri "H" (102 UH's), nas Regiões Administrativas de Campinas, Taubaté, Bauru e Sorocaba.

**Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento:** Reinaldo Iapequino (Presidente) e Silvio Vasconcellos (Diretor).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 13/06/24. Valor – R\$104.930.839,81.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Willian Donizete Rodrigues (OAB/SP nº 303.272), Isabella Goulart (OAB/SP nº 488.056) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da licitação e do contrato em exame, com a consequente legalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes.

Ressaltou, por derradeiro, que o exame final da execução contratual será objeto de análise no TC-22817.989.24, tendo em vista que o término da vigência do ajuste está previsto para ocorrer em 13/12/2026.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR apresentou o relatório e voto conjunto dos seguintes processos:

23 TC-017458.989.25-8

**Contratante:** Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

**Contratada:** First Medical Service Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de locação de equipamentos de ventilação mecânica, destinados às unidades de terapia intensiva adulto, pediátrica e neonatal, e demais serviços do Hospital do Servidor Público Estadual "Francisco



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara**  
Morato de Oliveira" do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

**Responsável:** Maria das Graças Bigal Barboza da Silva (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 17/07/25.

**Advogado:** Marco Antonio Pereira (OAB/SP nº 204.876).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

24 TC-020747.989.25-9

**Contratante:** Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

**Contratada:** First Medical Service Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de locação de equipamentos de ventilação mecânica, destinados às unidades de terapia intensiva adulto, pediátrica e neonatal, e demais serviços do Hospital do Servidor Público Estadual "Francisco Morato de Oliveira" do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

**Responsável:** Maria das Graças Bigal Barboza da Silva (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26/07/24.

**Advogado:** Marco Antonio Pereira (OAB/SP nº 204.876).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 5º e do 6º Termos Aditivos e consequente legalidade dos correspondentes atos ordenadores da despesa.

Consignou, por fim, como noticiado, que a execução contratual, acompanhada no TC-023496.989.21, será oportunamente submetida à apreciação deste Colegiado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara  
25 TC-020413.989.25-2

**Conveniente:** Hospital Regional "Dr. Vivaldo Martins Simões" – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Beneficência Hospitalar de Cesário Lange.

**Objeto:** Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio, para implantação e gerenciamento de 40 leitos da UTI Adulto do Hospital Regional "Dr. Vivaldo Martins Simões".

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Aldemir Humberto Soares (Coordenador Estadual), Wangles de Vasconcelos Soler (Diretor Técnico Estadual) e Roberto Gonella Junior (Provedor da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 13/10/25.

**Advogados:** Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Marcel Felipe Moitinho Torres.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade do termo aditivo em exame, com a conseqüente legalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da determinação anotada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

26 TC-020416.989.25-9

**Contratante:** Universidade de São Paulo – USP.

**Contratada:** Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.

**Objeto:** Prestação dos serviços de implementação, gerenciamento e administração de vale-refeição, via cartão magnético e/ou eletrônico, equipado com tecnologia online e chip de segurança, que possibilite a aquisição de refeições prontas, por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados.

**Responsável:** João Maurício Gama Boaventura (Coordenador).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara**

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 14/10/25.

**Advogados:** Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Mauricio Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade do termo de aditamento em exame e pela conseguinte legalidade dos atos determinativos das despesas decorrentes.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

27 TC-007803.989.24-3

**Conveniente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Moisés Francisco Baldo Taglietta (Diretor Técnico Estadual) e Eduardo de Moraes (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R\$4.663.421,91.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara**

**Advogados:** Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho (OAB/SP nº 205.504), Carlos Eduardo Pacheco Tanaka (OAB/SP nº 375.962), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Camila Nava Aguiar (OAB/SP nº 354.816) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, dando quitação aos responsáveis no montante efetivamente aplicado, de R\$ 4.464.573,64, sem prejuízo da determinação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Destacou, outrossim, que a aplicação do saldo de R\$ 198.848,27 deve ser analisada nos autos que cuidam da prestação de contas do exercício subsequente.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

28 TC-023095.989.24-0

**Conveniente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Moisés Taglietta (Diretor Técnico Estadual) e Eduardo de Moraes (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R\$4.581.221,06.

**Advogados:** Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho (OAB/SP nº 205.504), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara**

**Procurador da Fazenda:** Roberto Pereira Perez.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, dando quitação aos responsáveis no montante efetivamente aplicado, de R\$ 4.500.515,29, sem prejuízo da determinação registrada no voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, destacou que a aplicação do saldo de R\$ 80.705,77 deve ser analisada nos autos que cuidam da prestação de contas do exercício subsequente.

29 TC-000512.989.23-7

**Conveniente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Zerbini.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP) e Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Diretor-Presidente da Fundação Zerbini).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R\$7.356.748,78.

**Advogados:** Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Roberto Pereira Perez.

**Fiscalização atual:** GDF-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara**  
Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da comprovação da aplicação de recursos públicos no valor de R\$ 6.081.862,38, com a consequente quitação dos responsáveis em relação a referido montante, sem prejuízo da observância da recomendação anotada no voto do Relator, inserido aos autos.

Relembrou, por fim, que o saldo não aplicado de R\$ 1.274.886,40 será considerado no exame da aplicação de recursos de 2022 (TC-015203.989.24).

30 TC-015203.989.24-9

**Conveniente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Zerbini.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Márcio Roberto de Lúcio (Diretor Técnico Estadual), Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Massayuki Yamamoto (Superintendente Substituto do HCFMUSP) e Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Diretor-Presidente da Fundação Zerbini).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R\$7.101.654,57.

**Advogados:** Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara**

Processo a ser apreciado em sessão presencial, conforme artigo

14, parágrafo 2º, da Resolução TCESP nº11/2022.

31 TC-019594.989.24-6

**Conveniente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Zerbini.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Sérgio Yoshimasa Okane, Priscilla Reinisch Perdicaris (Secretários Executivos Estaduais), Márcio Roberto de Lúcio (Diretor Técnico Estadual), Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP) e Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Diretor-Presidente da Fundação Zerbini).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2023.

**Valor:** R\$3.309.064,26.

**Advogados:** Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da comprovação da aplicação de recursos públicos no valor de R\$ 1.862.436,66, bem como da devolução aos cofres estaduais do saldo não utilizado de R\$ 1.446.627,60, com a consequente quitação dos responsáveis em relação a referidos montantes (R\$ 3.309.064,26).

32 TC-013623.989.23-3

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

**Organização Social Beneficiária:** Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

**Entidade Gerenciada:** Serviço de Reabilitação "Lucy Montoro", de Botucatu.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Marcela Pégolo da Silveira, Sônia Aparecida Alves (Coordenadoras da CGCSS), Marília Tristan Vicente (Diretora Técnica Estadual), Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da FAMESP) e Trajano Sardenberg (Vice-Diretor Presidente da FAMESP).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R\$2.935.152,62.

**Advogado:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes, Carim José Feres, João Carlos Pietropaolo e Marcel Felipe Moitinho Torres.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 1.903.646,69.

Consignou, outrossim, que o saldo não aplicado de R\$ 744.605,94 deverá ser objeto de exame na prestação de contas do exercício subsequente.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

33 TC-014320.989.24-7

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

**Entidade Gerenciada:** Serviço de Reabilitação "Lucy Montoro", de Botucatu.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara**

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Sérgio Yoshimasa Okane, Priscilla Reinisch Perdicaris (Secretários Executivos Estaduais), Marcela Pégolo da Silveira, Sônia Aparecida Alves (Coordenadoras da CGCSS) e Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da FAMESP).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2023.

**Valor:** R\$1.113.274,67.

**Advogado:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

**Procuradores da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner e Marcel Felipe Moitinho Torres.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 348.204,51.

Consignou, outrossim, que o saldo não aplicado de R\$ 764.618,84 obteve autorização para aplicação no âmbito do ajuste subsequente celebrado pelas mesmas partes, objeto do TC-008267.989.23.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

## **SEÇÃO MUNICIPAL**

### **RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE**

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA apresentou o relatório e voto conjunto dos seguintes processos:

34 TC-000493.989.23-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapevi.

**Contratada:** ENGEZ Construções e Participações Ltda.

**Objeto:** Execução de obras de construção do Parque da COHAB.

**Responsáveis:** Igor Soares Eber (Prefeito), Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal) e Ana Luiza da Silveira Prado (Engenheira Municipal).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara**

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 02/12/24.

**Advogados:** Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432), Miriam Athiê (OAB/SP nº 793.38) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

35 TC-014735.989.24-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapevi.

**Contratada:** ENGEZ Construções e Participações Ltda.

**Objeto:** Execução de obras de construção do Parque da COHAB.

**Responsável:** Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 15/01/24.

**Advogados:** Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432), Miriam Athiê (OAB/SP nº 793.38) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

36 TC-014736.989.24-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapevi.

**Contratada:** ENGEZ Construções e Participações Ltda.

**Objeto:** Execução de obras de construção do Parque da COHAB.

**Responsável:** Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 05/06/24.

**Advogados:** Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432), Miriam Athiê (OAB/SP nº 793.38) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

37 TC-015767.989.24-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapevi.

**Contratada:** Engez Construções e Participações Ltda.

**Objeto:** Execução de obras de construção do Parque da COHAB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

**Responsável:** Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 10/07/24.

**Advogados:** Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432), Miriam Athiê (OAB/SP nº 793.38) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

38 TC-019138.989.24-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapevi.

**Contratada:** Engez Construções e Participações Ltda.

**Objeto:** Execução de obras de construção do Parque da COHAB.

**Responsável:** Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento de 20/08/24.

**Advogados:** Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432), Miriam Athiê (OAB/SP nº 793.38) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

39 TC-019625.989.24-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapevi.

**Contratada:** Engez Construções e Participações Ltda.

**Objeto:** Execução de obras de construção do Parque da COHAB.

**Responsável:** Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento de 05/07/24.

**Advogados:** Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432), Miriam Athiê (OAB/SP nº 793.38) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

40 TC-019770.989.24-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapevi.

**Contratada:** Engez Construções e Participações Ltda.

**Objeto:** Execução de obras de construção do Parque da COHAB.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara**

**Responsável:** Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20/08/24.

**Advogados:** Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432), Miriam Athiê (OAB/SP nº 793.38) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

41 TC-001647.989.25-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapevi.

**Contratada:** Engez Construções e Participações Ltda.

**Objeto:** Execução de obras de construção do Parque da COHAB.

**Responsável:** Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 25/11/24.

**Advogados:** Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432), Miriam Athiê (OAB/SP nº 793.38) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

42 TC-009232.989.25-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapevi.

**Contratada:** Engez Construções e Participações Ltda.

**Objeto:** Execução de obras de construção do Parque da COHAB.

**Responsável:** Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 25/04/25.

**Advogados:** Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432), Miriam Athiê (OAB/SP nº 793.38) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

43 TC-012326.989.25-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapevi.

**Contratada:** Engez Construções e Participações Ltda.

**Objeto:** Execução de obras de construção do Parque da COHAB.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara**

**Responsável:** Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Adjunto Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento de 28/05/25.

**Advogados:** Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432), Miriam Athiê (OAB/SP nº 793.38) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos, do 1º Termo de Retirificação e dos 1º, 2º e 5º Termos de Apostilamento, feitos ao Contrato, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itapevi e a empresa Engez Construções e Participações Ltda., com aplicação, em consequência, das disposições do artigo 2º, incisos XV, da Lei Complementar nº 709/93, bem como tomou conhecimento da Execução Contratual, assentando, ainda, que não foram aplicados os ditames do inciso XXVII, da disposição anteriormente mencionada, a fim de instar o Administrador à adoção de medidas saneadoras, uma vez que tal providência já havia sido tomada quando do julgamento do TC-24294.989.22-30.

44 TC-015633.989.24-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação Hospital Santa Lydia.

**Entidades Gerenciadas:** Unidades de Saúde do Município: UPA Leste, UPA Norte, UPA Oeste e UBDS Vila Virgínia.

**Objeto:** Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços das Unidades de Pronto Atendimento do Município, UPA Leste, UPA Norte, UPA Oeste e UBDS Vila Virgínia.

**Responsáveis pelos Instrumentos:** Jane Aparecida Cristina (Secretária Municipal), Lilian Carla de Almeida, Ana Paula Raizaro, Mirela Modolo Martins do Val (Fiscais das Entidades Gerenciadas), Marcelo César Carboneri e Walther de Oliveira Campos Filho (Diretores da Beneficiária).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara**

**Em Julgamento:** Contrato de Gestão de 27/12/23. Valor – R\$111.252.074,63.

**Advogados:** Marcelo Tarla Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Sulamitha Bonvicini Veloso Villas Boas (OAB/SP nº 193.487), Taisa Cintra Dosso (OAB/SP nº 214.001), Suelane Ferreira Suzuki (OAB/SP nº 446.961), Nathan Gomes Pereira do Nascimento (OAB/SP nº 447.783), Sebastião Henrique Quirino (OAB/SP nº 367.508), Lucas Carvalho Ferreira (OAB/SP nº 455.595) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Processo deslocado para julgamento em sessão presencial, conforme artigo 10, parágrafo único, da Resolução TCESP nº 11/2022.

45 TC-004631.989.24-1

**Câmara Municipal:** Tapiratiba.

**Exercício:** 2024.

**Presidente:** Elaine Cristina Martins Ferreira.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Tapiratiba, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, quitando-se a responsável Elaine Cristina Martins Ferreira, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.

Determinou, outrossim, seja o atual Presidente da Câmara Municipal comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

46 TC-004649.989.24-1

**Câmara Municipal:** Coroados.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara**

**Exercício:** 2024.

**Presidente:** Ronaldo Maestá.

**Advogada:** Maira Gomes Ferreira (OAB/SP nº 282.651).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Coroados, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, quitando-se o responsável Ronaldo Maestá, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.

Determinou, outrossim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

47 TC-004853.989.24-2

**Câmara Municipal:** Araçoiaba da Serra.

**Exercício:** 2024.

**Presidente:** Oswaldo Elias da Silva Junior.

**Advogado:** Márcio Bossolan (OAB/SP nº 210.662).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade das Contas da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, quitando-se, em consequência, o responsável Oswaldo Elias da Silva Junior, nos termos do artigo 34 da aludida legislação.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara**

Determinou, outrossim, à Fiscalização que, por ocasião do próximo roteiro de inspeção, verifique as providências referentes à segregação de função, anunciadas nas razões de defesa da Origem (evento 27.1), comunicando a respeito.

48 TC-004911.989.24-2

**Câmara Municipal:** Igarapava.

**Exercício:** 2024.

**Presidente:** Carlos Roberto Rodrigues Lima.

**Advogados:** Francisco de Assis Soares dos Santos (OAB/SP nº 107.113), Orlando Farinelli Neto (OAB/SP nº 358.382), Bianca Ferreira Belan de Oliveira (OAB/SP nº 521.304) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Igarapava, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, quitando-se o responsável Carlos Roberto Rodrigues Lima.

Determinou, outrossim, a comunicação ao Chefe do Legislativo, via sistema eletrônico, acerca das recomendações e instruções exaradas por esta Corte de Contas, nos termos do voto do Relator, inserido aos autos, para que aprimore o planejamento, dimensionando melhor as suas necessidades orçamentárias, e envie dados fidedignos ao Sistema Audesp.

49 TC-004941.989.24-6

**Câmara Municipal:** São Pedro.

**Exercício:** 2024.

**Presidente:** Adilson de Jesus.

**Advogado:** Victor Garcia Reigada (OAB/SP nº 410.485).



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara**

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das Contas da Câmara Municipal de São Pedro, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, quitando-se o responsável Adilson de Jesus, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.

Determinou, outrossim, seja a Câmara Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações exaradas por esta Corte de Contas, nos termos do voto do Relator, inserido aos autos.

50 TC-005056.989.24-7

**Câmara Municipal:** Barra Bonita.

**Exercício:** 2024.

**Presidente:** José Jairo Meschiato.

**Advogado:** Vitor Antônio Pestana (OAB/SP nº 240.431).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Barra Bonita, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, quitando-se o responsável José Jairo Meschiato, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.

Determinou, outrossim, seja o atual Presidente da Câmara Municipal comunicado, via sistema eletrônico, acerca das determinações exaradas por esta Corte de Contas, nos termos do voto do Relator, inserido aos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara**

Por fim, determinou a remessa de cópia dos autos ao D. Ministério Público Estadual para ciência e adoção das medidas que entender pertinentes, relativas às irregularidades, verificadas no item B.5.2 "Pagamento de gratificação a servidores em comissão", do Relatório de Fiscalização.

51 TC-001462.989.26-0 (ref. TC-002822.989.23-2 e TC-009558.989.25-7)

**Embargantes:** Fundação Educacional "Dr. Raul Bauab" – Jahu e Raul Bauab Filho – Presidente da Fundação Educacional "Dr. Raul Bauab" – Jahu.

**Assunto:** Balanço Geral da Fundação Educacional "Dr. Raul Bauab" – Jahu, relativo ao exercício de 2023.

**Responsável:** Raul Bauab Filho (Presidente).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/01/26, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para cancelar a multa aplicada ao responsável, mantendo os demais termos da sentença, publicada no DOE-TCESP de 05/05/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração, opostos pela Fundação Educacional "Dr. Raul Bauab" - Jahu e por seu Presidente à época, "Dr. Raul Bauab Filho", e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se, na íntegra, o v. Aresto combatido.

**RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

52 TC-021011.989.25-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Personal Net Tecnologia de Informação Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de cartões conectados para pagamento de benefícios.

**Responsável:** Thiago Correia Mata (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 03/10/25.

**Advogados:** Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da matéria em exame e pela legalidade das despesas decorrentes.

Determinou, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos feitos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA apresentou o relatório e voto conjunto dos seguintes processos:

53 TC-000023.989.25-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Faconstru Construção, Sinalização, Administração e Participações EIRELI.

**Objeto:** Execução de obras de construção do Centro Educacional, Esportivo e Cultural do Bairro Mauá.

**Responsável:** Fernanda Regina de Araújo Pedroso (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 02/12/24.

**Advogados:** Paula Cristina Crudi (OAB/SP nº 159.477) e Marcelo Mori (OAB/SP nº 225.968).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

54 TC-004100.989.25-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara**

**Contratada:** Faconstru Construção, Sinalização, Administração e Participações EIRELI.

**Objeto:** Execução de obras de construção do Centro Educacional, Esportivo e Cultural do Bairro Mauá.

**Responsável:** Fabiano Augusto João (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 31/01/25.

**Advogados:** Paula Cristina Crudi (OAB/SP nº 159.477) e Marcelo Mori (OAB/SP nº 225.968).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da matéria em exame e pela legalidade das despesas decorrentes, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos feitos.

55 TC-010353.989.25-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** E. L. Correa Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e higienização de prédios, mobiliários e equipamentos geridos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Responsável:** Júlio César da Costa Alexandre (Secretário Estadual).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29/05/25.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da matéria em exame e pela legalidade das despesas decorrentes.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos feitos.

56 TC-016862.989.25-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cotia.

**Contratada:** Helper Tecnologia de Segurança S/A.

**Objeto:** Prestação de serviços de implantação e manutenção de sistema de repressão, monitoramento e atendimento às emergências nas unidades escolares.

**Responsável:** Ana Paula dos Santos (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01/09/25.

**Advogados:** Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da matéria em exame e pela legalidade das despesas decorrentes.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos feitos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

apresentou o relatório e voto conjunto dos seguintes processos:

57 TC-018678.989.24-5

**Contratante:** Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – Semaes São José do Rio Preto.

**Contratada:** Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda.

**Objeto:** Execução de obras/serviços de reparos de vazamentos, substituições, desobstruções, ampliações, extensões e melhorias de redes e ramais prediais, manutenção, melhoria e ampliação de instalações próprias e outros serviços complementares de abastecimento de água, coleta e afastamento de esgoto, com fornecimento de mão de obra especializada, materiais, máquinas, equipamentos e ferramentas.

**Responsável:** Nicanor Batista Junior (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29/08/24.

**Advogados:** Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823) e Joyce Cavalcanti Gimenez (OAB/SP nº 291.553).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-8.

58 TC-024455.989.24-4

**Contratante:** Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – Semaes São José do Rio Preto.

**Contratada:** Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda.

**Objeto:** Execução de obras/serviços de reparos de vazamentos, substituições, desobstruções, ampliações, extensões e melhorias de redes e ramais prediais, manutenção, melhoria e ampliação de instalações próprias e outros serviços complementares de abastecimento de água, coleta e afastamento de esgoto, com fornecimento de mão de obra especializada, materiais, máquinas, equipamentos e ferramentas.

**Responsável:** Nicanor Batista Junior (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27/11/24.

**Advogados:** Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823) e Joyce Cavalcanti Gimenez (OAB/SP nº 291.553).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-8.

59 TC-000421.989.25-2

**Contratante:** Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – Semaes São José do Rio Preto.

**Contratada:** Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda.

**Objeto:** Execução de obras/serviços de reparos de vazamentos, substituições, desobstruções, ampliações, extensões e melhorias de redes e ramais prediais, manutenção, melhoria e ampliação de instalações próprias e outros serviços complementares de abastecimento de água, coleta e afastamento de esgoto, com fornecimento de mão de obra especializada, materiais, máquinas, equipamentos e ferramentas.

**Responsável:** Nicanor Batista Junior (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/12/24.

**Advogados:** Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823) e Joyce Cavalcanti Gimenez (OAB/SP nº 291.553).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-8.

60 TC-001821.989.25-8

**Contratante:** Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – Semaes São José do Rio Preto.

**Contratada:** Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda.

**Objeto:** Execução de obras/serviços de reparos de vazamentos, substituições, desobstruções, ampliações, extensões e melhorias de redes e ramais prediais, manutenção, melhoria e ampliação de instalações próprias e outros serviços



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara** complementares de abastecimento de água, coleta e afastamento de esgoto, com fornecimento de mão de obra especializada, materiais, máquinas, equipamentos e ferramentas.

**Responsável:** Rodrigo Renato Carmona (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/01/25.

**Advogados:** Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823) e Joyce Cavalcanti Gimenez (OAB/SP nº 291.553).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-8.

61 TC-001896.989.25-8

**Contratante:** Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – Sema São José do Rio Preto.

**Contratada:** Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda.

**Objeto:** Execução de obras/serviços de reparos de vazamentos, substituições, desobstruções, ampliações, extensões e melhorias de redes e ramais prediais, manutenção, melhoria e ampliação de instalações próprias e outros serviços complementares de abastecimento de água, coleta e afastamento de esgoto, com fornecimento de mão de obra especializada, materiais, máquinas, equipamentos e ferramentas.

**Responsável:** Rodrigo Renato Carmona (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 31/01/25.

**Advogados:** Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823) e Joyce Cavalcanti Gimenez (OAB/SP nº 291.553).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara  
pela regularidade dos aditamentos em apreço e pela legalidade dos atos  
determinativos da despesa.

62 TC-018394.989.25-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Salto.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto de Gestão, Administração e  
Treinamento em Saúde – Igats.

**Entidades Gerenciadas:** Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do  
Monte Serrat e Ambulatório Médico de Especialidades – AME Salto.

**Objeto:** Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de  
saúde, em regime de 24 horas/dia.

**Responsáveis:** José Geraldo Garcia (Prefeito), Fernando Amâncio de Camargo  
(Secretário Municipal) e Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (Procuradora do  
Igats).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 19/09/25.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Emily  
Andrade Souza (OAB/SP nº 460.806), Ericson Roberto Vendramini (OAB/SP nº  
144.460), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Daniela Gilo Rocha  
(OAB/SP nº 380.845), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Isabella  
Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira,  
Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu  
pela regularidade com ressalva do Termo Aditivo em análise, bem como pela  
legalidade dos atos determinativos das respectivas despesas, sem embargo da  
recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Autorizou, por fim, desde já, exauridas as providências pertinentes,  
o arquivamento dos autos.

63 TC-004994.989.25-9 (ref. TC-002415.989.22-7)

**Recorrente:** Fundo de Aposentadoria do Município de Cravinhos – Fapem.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara**

**Assunto:** Balanço Geral do Fundo de Aposentadoria do Município de Cravinhos – FAPEM, relativo ao exercício de 2022.

**Responsável:** Maurício Agostinete Cury (Diretor-Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 10/02/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado:** Renato Chaves Pessini (OAB/SP nº 300.841).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para julgar regulares, com ressalvas, as contas do Fundo de Aposentadoria do Município de Cravinhos - Fapem, relativas ao exercício de 2022, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual n. 709/1993.

Determinou, por conseguinte, o cancelamento da multa aplicada ao Sr. Maurício Agostinete Cury, dando-lhe a devida quitação, consoante o disposto no artigo 35 da mesma Lei, sem prejuízo das determinações e recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

64 TC-012050.989.25-0 (ref. TC-001377.989.19-9, TC-022307.989.23-6, TC-022697.989.22-6, TC-023704.989.21-9, TC-026224.989.20-2 e TC-009050.989.20-1)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Cotia.

**Assunto:** Contrato entre Prefeitura Municipal de Cotia e Wireless Comm Services Ltda., objetivando a prestação de serviços de fornecimento de Rede Metropolitana (MAN), Internet e Telefonia Fixa Comutada, com implantação de circuitos de comunicação em fibra ótica e capacidade de prover tráfego de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara**  
dados, voz e imagem entre as unidades da Prefeitura, no valor de R\$3.769.545,36.

**Responsáveis:** Raphael Gheneim de Camargo (Secretário Municipal) e Washington Alves da Silva (Diretor de Departamento).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09/06/25, que julgou irregulares pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 13/11/19, 13/11/20, 12/11/21, 11/11/22 e 13/11/23, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário da Prefeitura de Cotia e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, com vistas a reformar a sentença recorrida, para julgar regulares o Pregão Presencial n. 58/2018, o Contrato n. 105/2018 e os seus cinco termos aditivos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR**

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR apresentou o relatório e voto conjunto dos seguintes processos:

65 TC-015011.989.25-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Guima-Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços limpeza, asseio e conservação predial, desinfecção e jardinagem, com fornecimento de mão de obra especializada, de saneantes e domissanitários, materiais de consumo, utensílios, máquinas e equipamentos de limpeza, incluindo a coleta de resíduo interno e externo do prédio e demais atividades correlatas, em próprios públicos municipais destinados à Secretaria de Governo.

**Responsável:** Fernando Longo (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 11/08/25.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

66 TC-021017.989.25-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Guima-Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços limpeza, asseio e conservação predial, desinfecção e jardinagem, com fornecimento de mão de obra especializada, de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara** saneantes e domissanitários, materiais de consumo, utensílios, máquinas e equipamentos de limpeza, incluindo a coleta de resíduo interno e externo do prédio e demais atividades correlatas, em próprios públicos municipais destinados à Secretaria de Governo.

**Responsável:** Luiz Fernando de Oliveira Bortoletto (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 07/11/25.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo de Aditamento nº 177/2025, com a consequente legalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes e pelo conhecimento do Termo de Aditamento nº 110/2025.

Consignou, por fim, que a execução contratual está sendo analisada no TC-008613.989.22, que se encontra em fase final de instrução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

67 TC-005001.989.24-3

**Câmara Municipal:** Ibirarema.

**Exercício:** 2024.

**Presidente:** Maurício Salles de Castro.

**Advogados:** Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883) e Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Ibirarema, exercício de 2024, dando quitação ao responsável, Maurício Salles de Castro, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, com determinação e recomendações, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização competente verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas/recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

68 TC-004762.989.24-2

**Câmara Municipal:** Avaí.

**Exercício:** 2024.

**Presidente:** João Batista de Oliveira.

**Advogado:** Daniel José Vieira da Silva (OAB/SP nº 373.286).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara**

**Fiscalização atual: UR-2.**

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Avaí, exercício de 2024, dando quitação ao responsável, João Batista de Oliveira, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, com determinações e recomendações, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização competente verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas/recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

69 TC-004786.989.24-4

**Câmara Municipal:** Guaraçai.

**Exercício:** 2024.

**Presidente:** Francisco Oliveira Silva.

**Advogada:** Veronica Tavares Dias (OAB/SP nº 194.895).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Guaraçai, exercício de 2024, com a quitação do responsável, Francisco Oliveira Silva, à vista do artigo 34 do



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara**  
mesmo diploma legal, com recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização competente verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

70 TC-004865.989.24-8

**Câmara Municipal:** Jaci.

**Exercício:** 2024.

**Presidente:** Aparecida Daise Teixeira de Jesus.

**Advogado:** Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Jaci, exercício de 2024, com a quitação da responsável, Aparecida Daise Teixeira de Jesus, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, determinando ao Legislativo que dê cumprimento às obrigações de transparência ativa previstas na Lei de Acesso à Informação, com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara a Fiscalização competente verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas/recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

71 TC-004068.989.24-3

**Prefeitura Municipal:** Tambaú.

**Exercício:** 2024.

**Prefeito:** Leonardo Teixeira Spiga Real.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tambaú, relativas ao exercício de 2024.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o acerca da inexistência de AVCB nas edificações públicas municipais.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

72 TC-004192.989.24-2

**Prefeitura Municipal:** Tarumã.

**Exercício:** 2024.

**Prefeito:** Oscar Gozzi.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara**

**Advogados:** Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989), João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927), José Benedito Chiqueto (OAB/SP nº 149.159) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tarumã, relativas ao exercício de 2024.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Unidade Regional de Marília – UR-04 verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando acerca da inexistência de AVCB nos estabelecimentos de ensino e de saúde municipais.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Autorizou, por fim, com o trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

73 TC-004012.989.24-0

**Prefeitura Municipal:** Gália.

**Exercício:** 2024.

**Prefeito:** Renato Inácio Gonçalves.

**Advogados:** Rogério Aparecido Ribeiro (OAB/SP nº 170.098), Gustavo Gaya Chekerdemian (OAB/SP nº 172.524), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-4.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara**  
Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Gália, relativas ao exercício de 2024.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M e à concessão de gratificações.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando acerca da inexistência de AVCB nas unidades de ensino e saúde.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

74 TC-004061.989.24-0

**Prefeitura Municipal:** São Lourenço da Serra.

**Exercício:** 2024.

**Prefeito:** Felipe Geferson Seme Amed.

**Advogados:** Junio César da Silva Eduardo (OAB/SP nº 537.181), Elvis Aparecido de Camargo (OAB/SP nº 294.269) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, relativas ao exercício de 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara**  
Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando acerca da inexistência de AVCB nos estabelecimentos de ensino.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

75 TC-013881.989.25-5 (ref. TC-021589.989.21-9)

**Embargante:** Vinícius Tadeu Sattin Rodrigues – Ex-Secretário do Município de Sorocaba.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Sorocaba ao Instituto Soleil.

**Responsáveis:** Rodrigo Maganhato (Prefeito), Cláudio Pompeo Chagas Dias, Vinicius Tadeu Sattin Rodrigues (Secretários Municipais) e Salamon Bicarano (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/07/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Vinicius Tadeu Sattin Rodrigues e Cláudio Pompeo Chagas Dias, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara** 330.995), Maurício Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301263), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Cristiano de Barros Santos Silva (OAB/SP nº 242297), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração em exame, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR apresentou o relatório e voto conjunto dos seguintes processos:

76 TC-016742.989.24-7 (ref. TC-014180.989.23-8 e TC-014267.989.23-4)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Anhembi.

**Assunto:** Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Anhembi e as empresas Auto Posto Navegantes Anhembi Ltda. e Maria Rosa da Encarnação Cacesi Anhembi, objetivando a aquisição de combustíveis para os veículos da frota municipal, nos valores de R\$2.515.288,50.

**Responsáveis:** Miguel Vieira Machado Neto, Sebastião de Quadros Neto e Lindeval Augusto Motta (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/07/24, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e os termos aditivos de 26/02/2021, 12/03/2021 e 01/06/2021, referentes à empresa Auto Posto Navegantes Anhembi Ltda. e os termos aditivos referentes à empresa Maria Rosa da Encarnação Cacesi Anhembi, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara**

**Advogados:** Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), João Luis Morato (OAB/SP nº 227.898), Daniel Bergamini Ruiz (OAB/SP nº 236.757), Raquel Cristina Barbuio (OAB/SP nº 250.523), Rodrigo Vivan Saliba (OAB/SP nº 225.091) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-10.

77 TC-016751.989.24-5 (ref. TC-014180.989.23-8 e TC-014267.989.23-4)

**Recorrente:** Miguel Vieira Machado Neto – Ex-Prefeito do Município de Anhembi.

**Assunto:** Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Anhembi e as empresas Auto Posto Navegantes Anhembi Ltda. e Maria Rosa da Encarnação Cacesi Anhembi, objetivando a aquisição de combustíveis para os veículos da frota municipal, nos valores de R\$2.515.288,50.

**Responsáveis:** Miguel Vieira Machado Neto, Sebastião de Quadros Neto e Lindeval Augusto Motta (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/07/24, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e os termos aditivos de 26/02/2021, 12/03/2021 e 01/06/2021, referentes à empresa Auto Posto Navegantes Anhembi Ltda. e os termos aditivos referentes à empresa Maria Rosa da Encarnação Cacesi Anhembi, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), João Luis Morato (OAB/SP nº 227.898), Daniel Bergamini Ruiz (OAB/SP nº 236.757), Raquel Cristina Barbuio (OAB/SP nº 250.523), Rodrigo Vivan Saliba (OAB/SP nº 225.091) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-10.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara**  
Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, matendo-se, na íntegra, a decisão combatida.

78 TC-015216.989.25-1 (ref. TC-021536.989.24-7 e TC-013490.989.25-8)

**Recorrente:** Fundação Educacional de Penápolis – FUNEPE.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Fundação Educacional de Penápolis – FUNEPE, no exercício de 2023.

**Responsável:** Alexandre Gil de Mello (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 14/07/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou ilegal o ato de admissão, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Luís Fernando Bomfim Sanches (OAB/SP nº 290.799).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário em apreço e, quanto ao mérito, diante de todo o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença impugnada.

Às dezessete horas do dia 09 de abril de 2026, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Renato Martins Costa**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara**

**Maxwell Borges de Moura Vieira**

**Carlos Cezar**

**Élida Graziane Pinto**

**João Carlos Pietropaolo**

*SDG-1/ESBP*